Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025 às 14:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7503064: LEI Nº 1.195, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7503064

LEI Nº 1.195, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, DENOMINADO "LEVA E TRAZ", E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ FREITAS, **Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no território de Balneário Arroio do Silva/SC, o serviço de transporte público coletivo por ônibus próprio, denominado "Leva e Traz".

Art. 2º O serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus próprio do Município de Balneário Arroio do Silva/SC será de acesso livre e gratuito para todas as pessoas interessadas em seu uso.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por definir o quadro de horários e itinerários do serviço de transporte público coletivo por ônibus próprio, assim como, por assegurar a qualidade, o funcionamento e o custeio do referido serviço.

Art. 4º O serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus próprio do Município de Balneário Arroio do Silva/SC será regido pelas disposições desta Lei e deverá observar, também, o disposto na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, por meio de Decreto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos administrativos para estabelecer normas complementares e para regulamentar a presente Lei, se necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 15 de agosto de 2025.

Registre-se e publique-se.

JORGE LUIZ FREITAS
Prefeito Municipal em exercício